



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### ATA DA 14<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, na sede da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, sob a presidência do vereador Delmar Djalma Simões Júnior, secretariado pelo vereador Marcelo Mariano, estando presentes os vereadores Edson Leite, Jair da Silva, Carlinhos Asspa, Milton Ticaca, Rodrigo Mendes e Vilma do Social. Dando início ao EXPEDIENTE DO DIA, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ata da décima terceira sessão ordinária, realizada em dezoito de abril de dois mil e vinte e dois. Com a palavra o vereador Milton Ticaca, que solicitou dispensa da leitura, uma vez que *“a ata se encontra na Secretaria da Casa, e é de conhecimento de todos os pares”*. Colocado em discussão e votação, o requerimento do vereador Milton Ticaca pela dispensa de leitura da ata foi aprovado por 08 (oito) votos. O Sr. Presidente comunicou que o vereador Professor Urias encontra-se afastado sob recomendação médica e em seguida colocou a ata da décima terceira sessão ordinária de dois mil e vinte e dois em discussão e votação, sendo aprovada por 08 (oito) votos. No EXPEDIENTE DO SENHOR PREFEITO, foi lido o Ofício nº. 167/2022, que encaminha a Mensagem nº. 03/2022, comunicando o voto parcial, por inconstitucionalidade, da emenda parlamentar ao Projeto de Lei nº. 02/2022, notadamente o artigo 3º, por violação à competência privativa do Prefeito Municipal. O voto parcial ao Projeto de Lei nº. 02/2022 foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Foram lidos os ofícios: Ofício nº. 168/2022, em resposta ao Requerimento nº. 12/2022, sobre a Ouvidoria Geral do Município e a Ouvidoria do Sistema de Saúde, de autoria do vereador Rodrigo Mendes; Ofício nº. 169/2022, em resposta ao Requerimento nº. 08/2022, sobre o



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

valor do repasse do Governo Federal e do Governo Estadual do ano de 2020 até o momento para o combate à pandemia, de autoria do vereador Edson Leite; e o Ofício nº. 213/2022, do Departamento de Saúde, em resposta ao Requerimento nº. 13/2022, sobre a limpeza das caixas d'água, de autoria do vereador Rodrigo Mendes. No EXPEDIENTE DOS SENHORES VEREADORES, foi lida a ementa do Projeto de Resolução nº. 03/2022 que “Altera a Resolução nº 6 de 19 de julho de 2019 para criar e alterar funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Acu/SP”, de autoria da Mesa Diretora. Atendendo ao pedido da Mesa Diretora, o Sr. Presidente colocou em votação o regime de urgência ao Projeto de Resolução nº. 03/2022. Questão de Ordem solicitada pelo vereador Rodrigo Mendes, o parlamentar afirmou que não encontrou o Projeto de Resolução nº. 03/2022 no site da Câmara, que não recebeu o projeto completo (sob sua mesa), e que a justifica ao regime de urgência deveria ser apresentado com clareza antes de sua deliberação. Colocado em votação, o regime de urgência ao Projeto de Resolução nº. 03/2022 foi aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 (três) votos contrários. O Projeto de Resolução nº. 03/2022 foi encaminhado às Comissões Permanentes competentes para emissão de seus pareceres, em regime de urgência. Foram lidas e encaminhadas ao Sr. Prefeito as seguintes Indicações: Indicação nº. 089/2022, de autoria do vereador Edson Leite; Indicações nºs. 090 e 091/2022, de autoria do vereador Professor Urias; Indicação nº. 092/2022, de autoria do vereador Edson Leite; Indicação nº. 093/2022, de autoria do vereador Rodrigo Mendes; e a Indicação nº. 094/2022, de autoria do vereador Edson Leite. Foram lidas as ementas e deliberados os seguintes Requerimentos: Requerimento nº. 23/2022, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que convoca o Diretor Executivo de Vigilância Sanitária Epidemiológica, Sr. César Maciel Araújo Costa, a fim de prestar esclarecimentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

acerca do Departamento de Vigilância Sanitária Epidemiológica, das autuações, relatórios e vistorias realizadas em ambientes públicos e privados, das atividades relacionadas ao Covid-19, dos atendimentos aos animais, do cumprimento da legislação municipal dos maus-tratos aos animais, dentre outros assuntos correlatos. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº. 23/2022 foi rejeitado por não receber maioria dos votos, recebendo 04 (quatro) votos a favor e 04 (quatro) votos contrários. Requerimento nº. 24/2022, de autoria dos vereadores Rodrigo Mendes e Edson Leite, que solicita ao Poder Executivo do Município, por meio da Diretora de Educação, Sra. Maria Alaídes Caldeira Sales, informações sobre a creche da Vila São João. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº. 24/2022 foi aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 (três) votos contrários, Requerimento nº. 25/2022, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que solicita ao Poder Executivo do Município, por meio do Diretor de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informações sobre realização da festa da cidade – Barraquinhas. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº. 25/2022 foi aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 (três) votos contrários. Requerimento nº. 26/2022, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que solicita ao Poder Executivo do Município, por meio da Diretora de Educação, Sra. Maria Alaídes Caldeira Sales, informações sobre professores auxiliares em salas de aulas para acompanhar alunos especiais. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº. 26/2022 foi aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 (três) votos contrários. Requerimento nº. 27/2022, e autoria do vereador Rodrigo Mendes, que solicita ao Poder Executivo do Município, por intermédio do Sr. Ivaldo Macedo da Silva, do Departamento de Recursos Humanos, informações sobre o piso salarial dos professores da educação básica do ensino municipal. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

27/2022 foi aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 (três) votos contrários. Foi lida a ementa e aprovada por 08 (oito) votos a favor, a Moção de Aplausos nº. 05/2022 à senhorita Heloísa Gibertoni Dantas, “em reconhecimento pelo seu talento e na certeza de que estará cada vez mais elevando o nome de Paríquera-Açu no universo da música”, de autoria da vereadora Vilma do Social, subscrito pelos vereadores Delmar Djalma Simões Junior, Milton Ticaca, Marcelo Mariano, Carlinhos Asspa e Edson Leite. No EXPEDIENTE DE DIVERSOS, foi lido o e-mail da Câmara Municipal de Cajati, que encaminha a Moção de Apelo nº. 01/2022, para que medidas emergenciais junto aos órgãos federais de segurança pública sejam tomadas para garantir mais segurança no trecho da Serra do Cafetal, localizada entre os municípios de Miracatu e Juquitiba, na Rodovia Regis Bittencourt, de autoria do vereador Lineu de Camargo. Foram lidas as denúncias apresentadas pelas senhoras Zilah Izaura Cecilia Pereira, Débora de Deus Lisboa, Josiane das Dores Alves dias e Francielle de Oliveira da Silva, Agentes Comunitários de Saúde da Esf-4 Vila Clementina, sobre a possível prática de atos de assédio e constrangimento praticados pelo Diretor do Departamento de Saúde de Paríquera-Açu; e a denúncia apresentada pelo Sr. Mário Augusto Amaro Miranda sobre a possível prática de atos que causaram prejuízos aos cofres públicos, por parte do Diretor de Saúde de Paríquera-Açu. Nada mais a se tratar no Expediente do Dia, foi franqueada a palavra por até cinco minutos aos vereadores inscritos: Vilma do Social, Rodrigo Mendes, Milton Ticaca, Carlinhos Asspa e Edson Leite. Não havendo matéria a ser deliberada na Ordem do Dia, na EXPLICAÇÃO PESSOAL, foi franqueada a palavra, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, aos vereadores inscritos: Vilma do Social, Rodrigo Mendes, Milton Ticaca, Edson Leite e Delmar Djalma Simões Junior. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

o Sr. Presidente encerrou a décima quarta sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, informando sua disponibilidade e dos demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais a relatar, eu, Marcelo Mariano Marcelo R, Primeiro-Secretário, lhevoi a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Presidente.

Ata da Sessão Ordinária nº 14, realizada no dia 27/02/2020, às 19h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, na qual foi aprovado o Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esportes, Lazer e Juventude, e dá outras providências.

Assinado em 27/02/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

---

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, sob a presidência do vereador Delmar Djalma Simões Junior, secretariado pelo vereador Marcelo Mariano, estando presentes os vereadores Edson Leite, Jair da Silva, Carlinhos Asspa, Milton Ticaca, Rodrigo Mendes, Professor Urias e Vilma do Social. Dando início a ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente informou que a presente sessão extraordinária foi convocada para deliberação e votação do Projeto de Resolução nº. 03/2022, que “Altera a Resolução nº 6 de 19 de julho de 2019 para criar e alterar funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP”, de autoria da Mesa Diretora. Questão de Ordem solicitada pelo vereador Rodrigo Mendes, com base nos artigos 283, 60, 56 e 54 do Regimento interno, o parlamentar questionou o Sr. Presidente sobre a legalidade no procedimento da condução do projeto, e se o Presidente iria mantê-lo em discussão e votação, uma vez que, em seu entendimento, estava maculado de vícios. O Sr. Presidente respondeu a Questão de Ordem e em seguida solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura integral da justificativa ao Projeto de Resolução nº. 03/2022. Após a leitura, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da conclusão do Parecer Conjunto nº 09/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Resolução nº. 03/2022, de autoria da Mesa Diretora. Colocado em discussão, o vereador Rodrigo Mendes apresentou a Emenda Modificativa nº. 01/2022 que “Modifica o anexo II, a tabela referência do Projeto de Resolução nº. 03 de 18 de abril de 2022”, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

---

autoria dos vereadores Rodrigo Mendes, Edson Leite e Jair da Silva. Recebida a emenda pela Mesa Diretora, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que os membros das comissões pudessem se reunir extraordinariamente para emitirem seus pareceres referentes à emenda modificativa nº. 01. Retomado os trabalhos, o vereador Rodrigo Mendes solicitou as seguintes questões de Questões de Ordem: 1) Considerando o artigo 172 do Regimento, “*Onde foi fundamentado às comissões se reunirem no ato da sessão extraordinária?*” 2) Considerando o artigo 159 do Regimento Interno, quem fez a convocação para reunião extraordinária das comissões? 3) Considerando o artigo 59 do Regimento Interno, houve convocação para reunião das comissões no dia vinte e cinco de abril? Questões de Ordem respondidas, o Sr. Presidente procedeu a leitura da conclusão do Parecer Conjunto nº.10 /2022, referente a Emenda Modificativa nº. 01 que “Modifica o anexo II, a tabela de referência do Projeto de Resolução nº. 03 de 18 de abril de 2022”, e a colocou em única discussão e votação, sendo rejeitada por 06 (seis) votos contrários e 03 (três) a favor. Depois, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da conclusão do Parecer Conjunto nº. 09/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Resolução nº. 03/2022. Colocado em única discussão e votação, o Projeto de Resolução nº. 03/2022 foi aprovado por 06 (seis) votos favor e 03 (três) votos contrários, em única votação nominal. Nada mais a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a segunda sessão extraordinária de dois mil e vinte e dois, informando a sua disponibilidade e dos demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais havendo a relatar, eu Marcelo Mariano \_\_\_\_\_, Primeiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente \_\_\_\_\_.



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

## MENSAGEM N° 011 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 012/2022 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para a elaboração da respectiva proposta orçamentária para o município.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2023 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos.

É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se depara anualmente para estabelecer o conjunto de metas



## *Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu*

e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes.

Para se ter a real dimensão da rigidez na aplicação dos recursos, com a qual o Governo Municipal se defronta quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, vale mencionar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. Não é demais acrescentar que, além da vinculação a determinados órgãos, os recursos ainda podem ter uma subvinculação a despesas específicas.

Além desse verdadeiro mecanismo de proteção de algumas áreas com receitas vinculadas, houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem boa parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal, como é o caso da educação e da saúde. Nesse cenário, o atendimento da demanda social com a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro, a decisão de elevar a carga tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. As escolhas dependem de decisão política acerca da melhor maneira de maximizar o bem-estar social com a utilização dos recursos de todos os brasileiros.

Vale ressaltar que, na elaboração do presente Projeto de Lei, estamos dando prioridade no sentido de balizar pela participação e discussão de proposições juntamente com as Diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

O projeto de Lei, que ora submeto às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, que estão consagradas no Plano Plurianual 2022-2025. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Cabe ressaltar que a proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das



## *Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu*

contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos. Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os pleitos apresentados por Vossas Excelências, como representantes legítimos do povo de **Pariquera-Açu**, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "Wagner Bento da Costa".

**WAGNER BENTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## PROJETO DE LEI Nº 012 DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

**WAGNER BENTO DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, orienta a elaboração da Lei Orçamentária do respectivo exercício, e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** - Integram a presente lei os seguintes anexos:

**Anexo I** - Riscos Fiscais;

**Anexo II** - Metas Fiscais:

- a) Metas anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- g) Projeção atuarial do RPPS;
- h) Estimativa e compensação da renúncia de receita;

*VR*



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Anexo III** - Demonstrativo da evolução da receita orçamentária;

**Anexo IV** - Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;

**Anexo V** - Descrição dos programas governamentais / metas / custos para o exercício;

**Anexo VI** - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

**Anexo VII** - Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios.

**§ 2º** - As metas físicas e os custos financeiros a serem estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2023 poderão ser aumentados ou diminuídos, no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar as despesas orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

**§ 3º** - Em ocorrendo às modificações citadas no parágrafo anterior, a Administração deverá na forma estabelecida pela AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as alterações nas planilhas do Plano Plurianual.

**§ 4º** - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2022/2025, as eventuais alterações.

**§ 5º** - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

**PROGRAMA:** Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas;

**PROJETO:** Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

**ATIVIDADE:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**OPERAÇÕES ESPECIAIS:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**DIRETRIZES:** o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

**METAS:** a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

**OBJETIVOS:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas a coletividade;

**DESPESAS IRRELEVANTES:** as despesas consideradas dispensadas de licitação;

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:** as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros;

**PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA:** as ações que resultam em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado;

**CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO:** composta por programas, e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

**Art. 3º** - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo em até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento da seguridade social.

**§ 2º** - Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o ano 2023 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2022, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- IV. as despesas serão fixadas, no mínimo, por elementos econômicos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001, e o contido no artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;
- V. somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;
- VI. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito, no montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VII. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o seu ingresso.

**Parágrafo Único:** Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 6º** - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**§ 1º** - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base de redução, percentual proporcional ao déficit de arrecadação.

**§ 2º** - Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. Alimentação escolar;
- II. Atenção à saúde da população;
- III. Pessoal e encargos sociais;
- IV. Sentenças judiciais.
- V. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

**Art. 7º** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, através do Departamento da Fazenda, divulgará demonstrativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 8º** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

**Parágrafo Único** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 10** - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

**§ 1º** - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo.

**§ 3º** - O Chefe do Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/00:

- I. Vedaçāo de concessāo de vantagem, aumento, reajuste ou adequāo de remuneraçāo a qualquer títul, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinaçāo legal ou contratual, ressalvada a revisāo prevista no inciso X do art. 37 da Constituiçāo;
- II. Vedaçāo de modificaçāo na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- III. Vedaçāo de provimento de cargo pùblico, admissāo ou contrataçāo de pessoal a qualquer títul, ressalvada a reposiçāo decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educaçāo e saúde;
- IV. Vedaçāo de contrataçāo de hora-extra;
- V. Reduçāo, em pelo menos vinte por cento, das despesas com cargos em comissāo e função de confiança;
- VI. Exoneraçāo de servidores admitidos em caráter temporário e/ou servidores não estáveis.

**Art. 11** - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos Incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse pùblico que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.





# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

**Art. 12** - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, refere-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos da Administração, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**§ 1º** – Ficará descaracterizada a substituição de servidores, quando a contratação dos serviços envolverem também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

**Art. 13** - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, bem como instituir taxas e contribuições autorizadas por legislação federal.
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 e equivalerá a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

**§ 2º** - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2023 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 16** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
  - a) O excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
  - b) o superávit financeiro do exercício anterior; e
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

**Parágrafo único** - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a realizar o intercâmbio de recursos entre categorias econômicas, desde que atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, independente do limite estabelecido no inciso III desse artigo.

**Art. 17** - Fica ainda o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário.

**Parágrafo único** – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal e, portanto, não são considerados no percentual de autorização em constante do inciso III do artigo 16 desta Lei.

**Art. 18** – Caso seja observado queda da arrecadação, poderá o Poder Executivo, por decreto, fazer o contingenciamento das despesas, com a finalidade de estabelecer o perfeito equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art.19** - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 20** - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



## *Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu*

**Art. 21** - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 22** - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

**Art. 23** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- IV. se houver previsão na Lei Orçamentária;
- V. ordem judicial.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W.F.", is located in the bottom right corner of the page.



## *Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu*

**Art. 24** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 25** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Art. 26** - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento das sessões legislativas, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada de acordo com os valores contidos no Projeto de Lei Orçamentária original, de acordo com a estrutura orçamentária proposta.

**Art. 27** - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de sub-elemento.

**Art. 28** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira comprovada e justificada.

**Art. 29** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 30** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimentos de ações afetas às áreas de

*RP*



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

assistência social, saúde e educação, a título de auxílio, subvenção ,Termo de colaboração ,fomento e contribuições, deverá observar:

- I. Previsão em Ato específico que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 de Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000;
- II. Atendimento aos dispositivos, no que couber da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- III. De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da L.C n.101/2000(LRF), fica ainda consignado que:

a) Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiadas, inclusive no pagamento de pessoal ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

b) A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico ou da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.

§ 1º Nos termos do Comunicado SDG n.º 10/2017 a concessão de Subvenções sociais, auxílios e Contribuições serão formalizados por meio de termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei.

§ 2º Para o ano de 2023, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor em favor das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cuja destinação atenderá ao seguinte:



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

I) Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal nº.13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigo 30 e 31 da LF 13.019/14);

II) Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na **LOA 2023** ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

**Art. 31** - Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou Privadas a títulos de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

**Art. 32** - As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

**§ 1º** - Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho, executado com recursos transferidos pelo Município.

**Art. 33** - Independente da Transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na **LOA 2023**, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos, lanches e demais benefícios pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

**Art. 34** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paráquera-Açu, SP, 28 de abril de 2022.

A blue ink signature of the name "Wagner Bento da Costa" is written in a cursive, flowing style. Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, bold, black font.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

**João Batista de Andrade**  
Diretor do Departamento Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

Indicação n.º 095/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU

PROTÓCOLO 256/22

Recebido em: 26/04/2022

Horário 17:00

João Vitor

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, para que, junto ao setor responsável, entre em contato com a Elektro, a fim de realizar a troca de 2 luminárias nas seguintes localidades:

- Rua Dr. Gustavo Paulo Schultz, próximo ao nº 275, Vila Peri-Peri.
- Pedro Bahia dos Santos (código 9009671), no final da rua, sentido Jacupiranga.

### JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que as luminárias do referido local estão com defeitos e a iluminação irá proporcionar melhor segurança à população do local.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 26 de abril de 2022.

  
CARLINHOS ASSPA  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

Indicação n.º 096/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÍQUERA-AÇU  
PROTÓCOLO 257/22

Recebido em: 26/04/2022

Horário: 17:00

J. Ivo Zanella

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade de realizar as seguintes melhorias:

- instalação de um corrimão no Posto de Saúde na Vila Peri-Peri.
- troca do corrimão no Posto de Saúde do Bairro Angatuba.

### JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que no local não há corrimão, as melhorias irão proporcionar uma melhor segurança na locomoção pelo local.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 26 de abril de 2022.

*Carlinhos Asspa*  
CARLINHOS ASSPA  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

Indicação n.º 097/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 258/22

Recebido em: 26/04/2022

Horário: 17:00

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pará de Minas, WAGNER BENTO DA COSTA, para que, junto ao setor responsável, realize estudos sobre a possibilidade de instalar área para recreação infantil (*playground*) na Rua Santina Flórido Adrião, ao lado da casa do Sr. Lino, em frente à Creche da Vila São João.

### JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que a brincadeira favorece o raciocínio, estimula a criatividade e a imaginação, facilita o convívio social, estimula o conhecimento do próprio corpo, a força, a elasticidade e promove um melhor desenvolvimento motor.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 26 de abril de 2022.

MILTON TICACA  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

Indicação n.º 098/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÍQUERA-AÇU**

**PROTÓCOLO 260/22**

Recebido em: 28/04/2022

Horário 15:20

Jair da Silva

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, para que, junto ao setor responsável, realize a manutenção nas luminárias do Bairro Senador Dantas, próximo à casa da Sr. Fábio Assunção.

**JUSTIFICATIVA:**

Tal pleito se faz necessário, uma vez que as luminárias se encontram apagadas ou queimadas. Assim, a manutenção irá proporcionar melhor segurança à população do local.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.

  
JAIR DA SILVA

Vereador

*“Deus seja louvado”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

Indicação n.º 099/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTOCOLO 063/22  
Recebido em: 28/04/2022  
Horário: 13:20  


INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, para que, junto ao setor responsável, realize a manutenção nas luminárias do Bairro Alto, próximo à casa da Sra. Sônia Teixeira.

### JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que as luminárias se encontram apagadas ou queimadas. Assim, a manutenção irá proporcionar melhor segurança à população do local.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.

  
JAIR DA SILVA  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br  
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Indicação n.º 100/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTÓCOLO 262/22  
Recebido em: 28/04/2022  
Horário: 11:40  


INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paráquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, para que, junto ao setor responsável, realize a roçada e limpeza de valas nos Bairros Conchal 1, Conchal 2, Lombadinha (Boa Vista), Senador Dantas, Bairro Alto, Simbiúva e Angatuba.

### JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que o mato está alto, o que vem danificando os carros que trafegam pelo local, havendo a necessidade e realizar a manutenção.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.

  
EDSON LEITE  
Vereador

  
JAIR DA SILVA  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

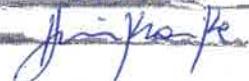
Senhor Presidente:

Indicação n.º 101/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÍQUERA-AÇU  
PROTÓCOLO 271/22

Recebido em: 28/04/2022

Matrícula: 16145

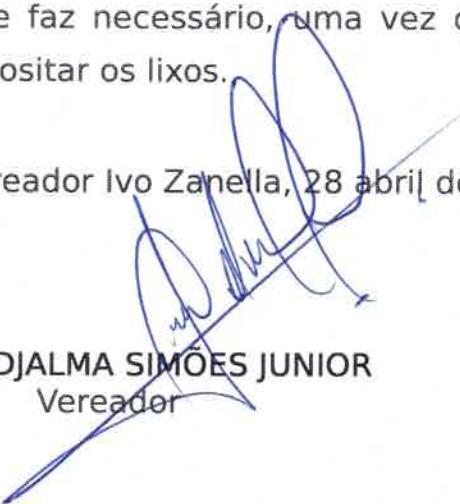


INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade de providenciar a colocação de um container de lixo na Rua André Rossini, entre o nº 800 a 830, na Vila Rosely.

### JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que o local não tem lugar apropriado para depositar os lixos.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 abril de 2022.

  
DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

REQUERIMENTO n.º 28 - 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTOCOLO 283/22  
Recebido em: 25/04/22  
Horário: 10:12  


“Abertura de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO em face do Diretor da Saúde sr. Dorival Norberto Reis o qual exerce a função de fiscal de contratos, que possivelmente está atuando de forma lesiva aos cofres públicos, podendo responder por negligência, imperícia, imprudência e prevaricação, além de sua conduta podendo ser tipificada como crime e atos por improbidade administrativa”

**CONSIDERANDO** denúncia protocolizada nesta Casa de Leis por intermédio do Município sr. Mário Augusto Amaro Miranda, como segue anexo;

  
**CONSIDERANDO** que a denúncia protocolizada nesta Casa de Leis sob o n.º é extremamente grave, pois a prova mencionada que é a gravação da convocação do denunciado nesta Casa de Leis a fim de prestar esclarecimentos acerca do Departamento de Saúde, traz o próprio denunciado afirmando diversas irregularidades praticadas por ele mesmo, sendo assim, os vereadores têm o dever de fiscalizar tal conduta além da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a abertura de CPI está amparada no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Comissão Parlamentar de Inquérito é quem tem a responsabilidade de apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, em prazo certo adequado à consecução de seus fins e atribuição de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

## I- Especificação do fato ou dos fatos a serem apurados:

Apuração das denúncias em face do Diretor da Saúde sr. Dorival Norberto Reis por suposta atuação de forma lesiva aos cofres públicos, além de cometer negligência, imperícia, imprudência e prevaricação, além de sua conduta podendo ser tipificada como crime e atos por improbidade administrativa.



“Deus seja louvado”



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### II - Prazo de funcionamento:

O prazo de funcionamento desta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO é de 90 (noventa) dias prorrogáveis.

Face ao considerandos, **APRESENTAMOS** ao senhor presidente e Mesa Diretora, nos termos do artigo 85 e seguintes do Regimento Interno c/c com os termos do artigo 29 D, inciso I, II, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal o presente **REQUERIMENTO** para que em conformidade com os dispositivos supracitados que vossa excelência instaure COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para apuração da denúncia e dos fatos apresentados, uma vez cumprida todas as exigências legais e regimentais.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 25 de abril de 2022



RODRIGO MENDES  
Vereador



EDSON LEITE

Vereador



JAIR DA SILVA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

REQUERIMENTO n.º 29 - 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU**  
**PROTÓCOLO 254122**  
Recebido em: 05/04/22  
Horário: 10:12

“Abertura de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO em face do Diretor da Saúde sr. Dorival Norberto Reis por supostos crimes praticados tais como Assédio Moral, Abuso de Autoridade, Coação, Constrangimento dentre outros que vier a ser identificado”

**CONSIDERANDO** três denúncias protocolizadas nesta Casa de Leis por intermédio dos Municípios sra. Cláudia de Souza Sales Previato, sra. Joana Cristina de Medeiros Zator, sra. Zilah Izaura Cecilia Pereira, sra. Débora de Deus Lisboa, sra. Josiane das Dores Alves Dias e sra. Francielle de Oliveira da Silva, como segue anexo;

**CONSIDERANDO** que todas as denúncias com os seguintes protocolos n. n. n. possuem a mesma teor e similaridade que envolvem o comportamento do Diretor de Saúde em face dos servidores públicos municipais, devem ser apensadas em uma mesma CPI;

**CONSIDERANDO** a gravidade das denúncias e as provas mencionadas que foram apresentadas pelos denunciantes e que os vereadores têm o dever de fiscalizar a administração pública;

**CONSIDERANDO** que a abertura de CPI está amparada no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Comissão Parlamentar de Inquérito é quem tem a responsabilidade de apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, em prazo certo adequado à consecução de seus fins e atribuição de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

## I- Especificação do fato ou dos fatos a serem apurados:

Apuração das denúncias em face do Diretor da Saúde sr. Dorival Norberto Reis por supostos crimes praticados tais como Assédio Moral, Abuso de Autoridade, Coação, Constrangimento dentre outros que vier a ser identificado.

*“Deus seja louvado”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### II - Prazo de funcionamento:

O prazo de funcionamento desta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO é de 90 (noventa) dias prorrogáveis.

Face ao considerandos, **APRESENTAMOS** ao senhor presidente e Mesa Diretora, nos termos do artigo 85 e seguintes do Regimento Interno c/c com os termos do artigo 29 D, inciso I, II, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal o presente **REQUERIMENTO** para que em conformidade com os dispositivos supracitados que vossa excelênciia instaure COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para apuração das denúncias e dos fatos apresentados apensados, uma vez cumprida todas as exigências legais e regimentais.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 25 de abril de 2022

  
RODRIGO MENDES  
Vereador

  
EDSON LEITE  
Vereador

  
JAIR DA SILVA  
Vereador

  
Professor Urias  
Vereador

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

REQUERIMENTO n.º 30 - 2022

“Processos Administrativos e Sindicâncias da  
Prefeitura Municipal”

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Paríquera-açu já deva ter aberto diversos Processos Administrativos relacionados a servidores públicos e, que a Câmara tem recebidos denúncias de servidores públicos em face de Diretor Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização deste Casa de Leis em todos os Processos Administrativos, pois são de interesse do município;

**CONSIDERANDO** que no passado já apresentei diversas denúncias em desfavor de Diretores Municipais e Servidores Públicos, porém até este momento não ficaram claros os resultados das denúncias e demais processos administrativos;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito, especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerados, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio da Diretora Administrativa, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:**

- 1) Informar quais Processos Administrativos ou Sindicâncias foram abertos tendo como parte servidores públicos desde 2020, informando: i) nome das partes envolvidas; ii) motivo; iii) conclusão; iv) resultado;
- 2) Cópia integral de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias referente ao item “1”;
- 3) Qual o critério de escolha para abertura de processos administrativos e sindicâncias?
- 4) Caso exista denúncias para serem apuradas e não foram abertos Processos Administrativos, informar: i) motivo da não abertura do Processo administrativo ou sindicância; ii) partes envolvidas; iii) motivo da denúncia;
- 5) Cópia integral do processo administrativo em face da ex. Dir. Simone Melcher que foi solicitado pelo Ministério Público;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022

  
RODRIGO MENDES  
Vereador

“Deus seja louvado”



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

Requerimento n.º 32 - 2022

CAMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTÓCOLO 266/22

Recebido em: 28/09/2022

Horário: 16:40

J. Henrique

Solicitação de informações acerca dos serviços prestados em pavimentação asfálticas realizadas no município.

Considerando as constantes reclamações e denúncias que chegaram ao gabinete deste vereador;

Considerando que em visita *in loco* para a realização de fiscalização este vereador constatou diversas ruas a pavimentação encontra-se em situação de carência de reparos;

Considerando que os contratos oriundos das acimas pavimentações, dada que fazem pouco tempo da execução da obra e as mesmas encontram-se em garantia contratual;

Considerando A função fiscalizadora está prevista na Constituição Federal de 1988, e compreende a fiscalização das áreas de contabilidade, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial com o auxílio de mecanismos como os pedidos de informações.

Face aos considerandos, APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO para que o Poder Executivo, por meio do Diretor de Obras, Sr. Paulo Henrique, informe e tome as medidas cabíveis como segue:

1) Em quais ruas e avenidas do município foram realizadas pavimentações asfálticas compreendidas entre 01/01/2021 até a presente data?

2) Quais dos logradouros públicos objeto da pergunta 01, já passou por reparos ou manutenção? E se for devidamente acionadas as empresas vencedoras do certame no tocante ao acionamento da cláusula contratual da garantia (favor enviar cópia)?

3) Quem forá o agente público responsável pela fiscalização das respectivas obras e quais os critérios e metodologias utilizadas?

4) Como é de amplo conhecimento as obras de pavimentação asfálticas, é de relativa complexidade, assim sendo parcela relevante dos serviços fica abaixo do solo e notoriamente a base de sustentação para camada asfáltica não contemplar o projeto a qual forá dada como exigência obrigatória no edital das respectivas licitações e a necessidade de se comprovar o fiel cumprimento do

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

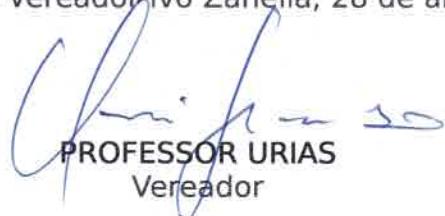
Correio eletrônico :camara@camarapariquera.sp.gov.br

---

contrato, bem como a impossibilidade deste vereador fiscalizar “ o que está enterrado”; posto isso solicito ao ilustre diretor que se promova a soldagem e análise de solo em todos os logradouros públicos licitados.

5) Para que se garanta total isonomia e transparência que se contrate empresa/ laboratório especializado e independente para a realização da supracitada soldagem e análise de solo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.



PROFESSOR URIAS  
Vereador

---

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico :camara@camaraparíquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Requerimento n.º 33 - 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTOCOLO**

Recebido em: 28/04/2022

Horário: 16:40

Jôn Batista

Solicitação de informações acerca dos maquinários e equipamentos de patrimônio do município.

Considerando as constantes reclamações e denúncias que chegaram ao gabinete deste vereador;

Considerando desgaste constante dos maquinários, veículos e equipamentos;

Considerando que as leis que regem toda a contratação e compras públicas;

Considerando A função fiscalizadora está prevista na Constituição Federal de 1988, e compreende a fiscalização das áreas de contabilidade, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial com o auxílio de mecanismos como os pedidos de informações.

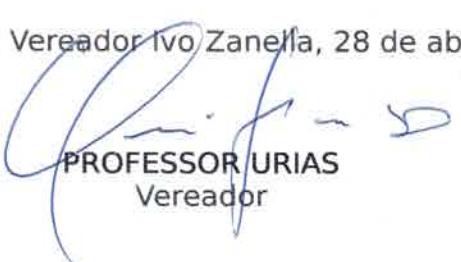
Face aos considerandos, APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO para que o Poder Executivo, por meio do Diretor de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:

1) Enviar relação completa com o devido registro de patrimônio e documentação conforme for o caso de todos os maquinários, veículos e equipamentos de propriedade do município, distinguir os que se encontram em plena funcionalidade dos que encontram-se em manutenção e inservíveis;

2) Como é feita a manutenção dos maquinários, veículos e equipamentos? enviar relação completa com o devido registro de patrimônio e documentação conforme for o caso de todos os maquinários, veículos e equipamentos de propriedade do município?

3) Enviar cópias dos extratados dos contratos, com a informação da modalidade de licitação, a qual foi empregada para a execução dos serviços e respectivas peças utilizadas.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.

  
PROFESSOR URIAS  
Vereador

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico :camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Requerimento n.º 34 - 2022

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

PROTÓCOLO 268/21

Recebido em: 28/04/2022  
Horário: 16:15

Solicitação de informações sobre o processo licitatório Pregão Presencial 03/2021, que culminou em contrato celebrado entre o município e o Auto Posto Petropen Ltda.

Considerando que o contrato em voga traz em seu objeto " a aquisição destinados ao abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos do município"; importância de manutenção e conversa dos maquinários, veículos e equipamentos adquiridos com recursos públicos e de propriedade do município;

Considerando que a empresa Auto Posto Petropen Ltda é localizada a aproximadamente 13 (treze)quilômetros do local onde se encontram e se da a guarda dos maquinários, veículos e equipamentos, assim o simples deslocamento de um veículo para que se proceda o abastecimento de combustível é em números aproximado de 26 (vinte e seis) quilômetros;

Considerando A função fiscalizadora está prevista na Constituição Federal de 1988, e compreende a fiscalização das áreas de contabilidade, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial com o auxílio de mecanismos como os pedidos de informações.

Face aos considerandos, APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paráquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO para que o Poder Executivo, por meio do Diretor de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:

- 1) Enviar os valores monetários praticados pela empresa Auto Posto Petropen Ltda, que foi vencedora do certame, enviar preço do litro da Gasolina, Etanol e Óleo Diesel;
- 2) Informar os valores monetários propostos pela empresa que ficou em segundo lugar no supracitado certame;
- 3) Enviar tabela que contemple a relação na integra e mensal de todos maquinários, veículos e equipamentos e que realizam o abastecimento da referida empresa;
- 4) Informar qual a estimativa de consumo, dada através da relação quilômetros por litro dos maquinários, veículos e equipamentos que figuram na tabela objeto da solicitação 03;
- 5) Informar se houve aditamentos, reajuste ou quaisquer outras mudanças nos valores inicialmente pactuados no contrato.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico :camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Requerimento n.º 35 - 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU**

**PROTÓCOLO 269/22**

Recebido em: 28/04/2022  
Horário: 16:45

Solicitação de informações sobre os procedimentos adotados pela municipalidade para os procedimentos de cobranças de tributos e execuções fiscais.

Considerando as constantes reclamações e denúncias que chegaram ao gabinete deste vereador;

Considerando a complexidade do tema em voga e no intuito de levar mais transparência a todos os municípios e agentes públicos;

Considerando a crise que assola o país e que a população de maneira geral encontra-se em grande dificuldade financeira e que devemos partir do princípio da presunção de honestidade e motivação de cumprimento das suas obrigações tributárias ;

Considerando A função fiscalizadora está prevista na Constituição Federal de 1988, e compreende a fiscalização das áreas de contabilidade, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial com o auxílio de mecanismos como os pedidos de informações.

Face aos considerandos, APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO para que o Poder Executivo, por meio do Diretor de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:

- 1) Quais são os tributos existentes no município?
- 2) Como são realizadas as cobranças destes tributos? São emitidos pelo município? Favor enviar explicação detalhada;
- 3) Em caso de não pagamento das dívidas vencidas?
- 4) Qual o Prazo para o município realizar a cobrança extrajudicial dos tributos em atraso? E de que forma são realizadas estas cobranças?
- 5) Qual o Prazo para o município realizar a cobrança judicial dos tributos em atraso? E de que forma são realizadas estas cobranças?
- 6) Como é composta a cobrança da dívida vencida? Tais como valor principal, juros, multas correção monetárias, encargos e outras que possam incidir no montante a ser cobrado;
- 7) E de conhecimento que a prefeitura arrecada encargos/sucumbências das execuções fiscais, uma vez arrecadada, como o erário destina os valores arrecados?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Senhor Presidente:

Requerimento n.º 036 - 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTÓCOLO 28/22**

Recebido em: 28/04/2022  
Horário: 16:45  


Solicitação de informações a Sabesp sobre procedimento de religação/ligação de rede de água domiciliar.

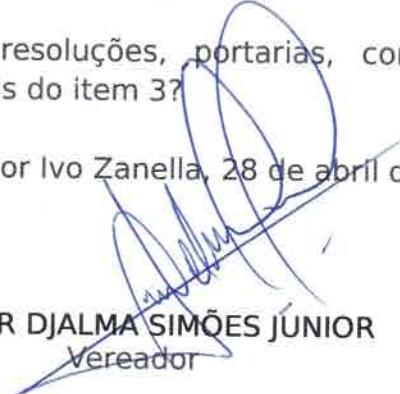
Considerando as constantes reclamações por parte de moradores da dificuldade de religação de água.

Considerando as constantes reclamações por parte de moradores da dificuldade de novas ligações de água.

Face aos considerados, REQUEIRO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, após as formalidades regimentais, que seja oficiado o Diretor Presidente da Sabesp, Sr. Benedito Braga, para que informe o seguinte:

- 1) Quais os procedimentos necessários para solicitação de religações e novas ligações de água?
- 2) Quais são os prazos de atendimento das solicitações de religações e novas ligações de água?
- 3) Quais são os documentos necessários para solicitações de religações e novas ligações de água?
- 4) Os documentos acima mencionados são exigências da própria Sabesp do Estado ou do Município?
- 5) Em quais leis, resoluções, portarias, contratos, outros que amparam as exigências documentais do item 3?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de abril de 2022.

  
DELMAR DJALMA SIMÕES JÚNIOR  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 11 /2022 da CCJR em face do voto parcial do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 02/2022.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. Trata-se de voto ao art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “*altera parcialmente as leis nº(s) 482/2013, 612/2015 e 494/2013 e 670/2018 e cria cargos em confiança da administração municipal e dá outras providências.*”
2. Segundo a manifestação do Exmo. Senhor Prefeito, as razões do voto são as seguintes:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a emenda parlamentar ao projeto de Lei nº 02/2022, notadamente o art. 3, por violação a competência privativa ao Prefeito Municipal, disciplinando-se que “Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Jurídico, previsto no art. 1º da Lei nº 482/2013 e no anexo II da Lei Municipal nº 670/2018. A redação original atendia a recomendação do Ministério Pùblico Estadual, no sentido de não permitir mais que o cargo de Diretor Jurídico fosse ocupado por pessoas fora do cargo da Procuradoria Municipal. Nesse sentido, a redação original disponha que “artigo. 3º - Ficam alteradas as Leis 482/2013, anexo I e nº 670/2018, passando o cargo de Diretor Jurídico ter a denominação de Procurador Geral Municipal, mantendo-se as atribuições do cargo e referência salarial. Parágrafo único: o cargo de Procurador Geral Municipal será somente ocupado por membros da Procuradoria Jurídica Municipal, em função de confiança” A emenda parlamentar desconfigura o proposta inicial do artigo 3º,



ao ponto de extinguir um cargo do Poder Executivo, extremamente oposto a ideia original que era transformar o cargo em comissão para ser ocupado por somente funcionários efetivos. Ouvido, a Procuradoria Jurídica Municipal, manifestou-se pelo voto parcial, por afronta ao art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, §2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo, uma vez que há reserva a iniciativa privativa, recomendando-se a consulta a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.521 RIO GRANDE DO SUL, itens 2 e 3 do acórdão. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.”

3. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre voto, nos termos do art. 313, inciso I, do Regimento Interno.

5. Cabe destacar as redações original e final do art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2022, respectivamente:

*“Artigo 3º- Ficam alteradas as Leis nº 482/2013, anexo I e nº 670/2018, passando o cargo de Diretor Jurídico ter a denominação de Procurador Geral Municipal, mantendo-se as atribuições do cargo e referência salarial.*

*Parágrafo único: o cargo de Procurador Geral Municipal será somente ocupado por membros da Procuradoria Jurídica Municipal, em função de confiança.”*

*“Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Jurídico, previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 482/2013 e no anexo III da Lei Municipal nº 670/2018.”*



6. **Quanto às razões do voto**, verifica-se que não há inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público no conteúdo da emenda proposta, pois apesar de a matéria ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não óbice para a apresentação de emendas por parte dos membros do Legislativo, desde que sejam observadas as restrições impostas pela Constituição.

7. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“(...) O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado, que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - **Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa.** (...) O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo implicarem aumento de despesa pública, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, (inciso I do art. 63 da CF). Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de



inconstitucionalidade formal inexistente. (...)" (STF, ADI 3.288-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13-10-2010, v.u., Dje 24-02-2011).

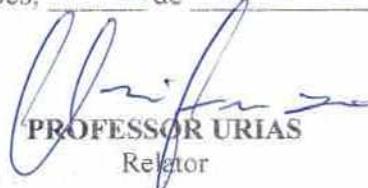
**8. Quanto ao mérito**, conforme já analisado por esta Comissão, a redação original do projeto de Lei nº 02/2022 que previa a transformação do cargo de Diretor Jurídico em Procurador Geral Municipal não atendia o interesse público, pois o Departamento Jurídico do Poder Executivo é composto por apenas 1 (um) procurador, sendo por esse motivo desnecessária a existência de uma chefia.

**9.** Por fim, registramos que para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, mediante votação nominal, nos termos do disposto no §5º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município e do art. 317 do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

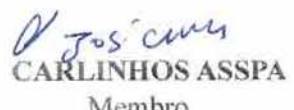
Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela derrubada do veto parcial do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não há inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público na redação proposta ao art. 3º do projeto de Lei nº 02/2022.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2022.

  
PROFESSOR URIAS  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

  
MILTON TICACA  
Presidente

  
CARLINHOS ASSPA  
Membro